

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0007389-36.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Evicção ou Vicio Redibitório

Requerente: Fernanda de Falco

Requerido: Fiat Automoveis Sa e outros

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls. 320/323.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC.

Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

O valor depositado a título de honorários periciais (fls. 273), não utilizado, deve ser restituído à FCA Fiat Chrysler.

Expeça-se mandado de levantamento.

Após, ao arquivo.

P.I.C.

São Carlos, 24 de agosto de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA